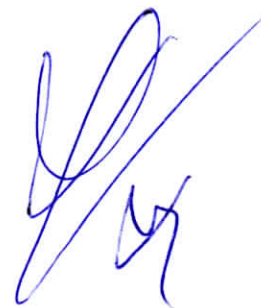


## ACORDO DE COOPERAÇÃO



Entre:

**ESTRELA GUIA IPSS**, pessoa colectiva n.º 508 745 136, com sede na Rua do Calvário, n.º 24, 1º Dto, em Lisboa, [www.estrela-quia.org](http://www.estrela-quia.org) doravante designada por E.G.

E

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARADAS**, pessoa colectiva n.º 506 995 127, com sede no Largo Acácio Rosa, Verdemilho, em Aradas, doravante designada de J. F. Aradas

Considerando que:

a) A E.G. é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem vindo a desenvolver a sua actividade nas regiões da grande Lisboa e do grande Porto e que tem como objectivo principal:

- o apoio à integração social e comunitária das camadas mais desprotegidas da sociedade;
- a promoção da cultura e do aumento da qualidade de vida destes escalões;
- a prestação de cuidados de saúde e a luta contra as situações de falta ou escassez de meios de subsistência e degradação social e/ou humanitária em que vivem.

b) A J. F. Aradas é uma entidade pública que tem como objectivo, entre outros, o desenvolvimento da actividade solidária e o apoio aos sectores mais desfavorecidos da população.

É celebrado, entre as partes, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO:

## **Cláusula Primeira**

(Objecto do Acordo)



As partes comprometem-se a contribuir activamente, no âmbito das suas competências, para a realização e sucesso desta parceria, colaborando de boa fé, de modo a maximizar os resultados dos objectivos fixados neste Acordo.

## **Cláusula Segunda**

(Da Loja Social)

Atendendo a que o projecto Loja Social, de cuja gestão a Junta de Freguesia se encarrega, tem como objectivo melhorar as condições de vida dos cidadãos não só da Freguesia de Aradas como de outras áreas, a J. F. Aradas de acordo com as suas possibilidades, garante à E.G. a disponibilização, sempre que necessária, de vários artigos desde vestuário, calçado de adulto e criança, brinquedos e artigos de bebé, etc..., para apoio das acções desenvolvidas por esta última.

## **Cláusula Terceira**

(Informação e Divulgação)

As partes no âmbito do presente acordo, poderão:

- a) Publicitar nos respectivos boletins informativos, ou outros, as acções efectuadas, podendo exhibir material duma ou outra entidade, para o que, desde já, dão o respectivo consentimento (desde que não lese os direitos de imagem, nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais).
- b) A publicação ou divulgação de qualquer das acções realizadas ou a realizar em conjunto deverá sempre ser efectuada com referência ao nome das partes.

## **Cláusula Quarta**

(Intercâmbio e Interação)

A E.G. e a J. F. Aradas comprometem-se a, dentro do possível, incentivar e dinamizar o intercâmbio e a interação entre os seus recursos humanos, associados e população em geral.

### **Cláusula Quinta**

(Das Notificações e Comunicações)

- a) As Partes convencionam para todos os efeitos legais que os respectivos domicílios são os que se encontram acima referidos.
- b) Qualquer notificação ou comunicação das Partes ao abrigo do presente Acordo deverá revestir a forma escrita e ser remetida para os endereços indicados no preâmbulo do presente acordo.

### **Cláusula Sexta**

(Das Alterações ao Acordo)

- a) As Partes declaram que este acordo é o único que regula as relações entre ambas, nenhum outro subsistindo como válido nesta matéria.
- b) Qualquer alteração ao presente Acordo será previamente aceite entre as partes, e uma vez subscrita em documento autónomo, o mesmo será assinado e passará a fazer parte integrante deste.

### **Cláusula Sétima**

(Duração do Acordo)

O presente Acordo, que entra em vigor na data da sua assinatura, é válido pelo período do actual mandato do Executivo da J. F. Aradas, sendo automaticamente prorrogado se não for denunciado por qualquer uma das partes sem necessidade de prazo de antecedência, por qualquer meio legalmente admissível.

Lisboa, 10 de Outubro de 2011

Estrela Guia IPSS

*Manoel Carlos Caldeira de Silva*

Junta de Freguesia de Aradas

